



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 438/2018, de 20 de agosto de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

Nº.	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	Scenic 2.0 RXE, cor verde, ano/mod. 00\01 Renavam 748737839	Renault	DCH 4838	93YJAMG351J184642
02	Vectra Hatch GT, cor prata, ano/mod. 11\11, Renavam 397458177	GM	AUT 2259	9BGAJ48J0BB328160
03	Peugeot 206, cor preta, ano/mod. 07\08, Renavam 931770270	Peugeot	ANN 0701	9362AN6A98B019573
04	Peugeot 307, cor prata, ano/mod. 09\10 Renavam 183010647	Peugeot	AOG 0076	8AD3DN6BTAG016346
05	Uno Vivace 1.0, cor branca, ano/mod. 12\13 Renavam 474400174	Fiat	AVP 4349	9BD195102D0346608
06	Sportage LX 2, cor preta, ano/mod. 09\10 Renavam 163035962	Kia	MSV 9361	KNAKG812AA7661507
07	Ônibus Scania K112, cor indefinida, ano/mod. 87\87 Renavam 246080728	Scania	GXM 3104	9BSKC4X2BH3456158
08	Parati 1.6 Surf, cor cinza, ano/mod. 2008/2009, Renavam: 00119168111	VW	NKW 9611	9BWGBOSW99T100167



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 2º - A alienação de que se trata o artigo anterior, subordina-se a existência do interesse público, precedida de avaliação prévia, e dar-se-á na modalidade de Leilão, em estrita observância ao disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 20 dias do mês de agosto de 2018.

Trabalhando Juntos, Construímos História


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

ADM.: 2017/2020